

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Musical  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001782/2019-45  
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: OS ÓRFÃOS (THE TURNING, Estados Unidos da América - 2020)  
 Produtor(es): Amblin Entertainment/Vertigo Entertainment  
 Diretor(es): Floria Sigismondi  
 Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Suspense/Terror  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Violência, Medo e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.001836/2019-72  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Exibição de celebração religiosa: MISSA DE NATAL (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Arautos do Evangelho  
 Diretor(es): Fabio Sanches Marques  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Celebração Religiosa  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.001966/2019-13  
 Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: WARHAMMER 40,000: MECHANICUS (Reino Unido - 2020)  
 Produtor(es): Kasedo Games Ltd.  
 Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Categoria: Estratégia  
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000055/2020-02  
 Requerente: ANDREW MCKERROW / KASEDO GAMES LTDA.

Título: PERSONA 5 ROYAL (Estados Unidos da América - 2020)  
 Produtor(es): ATLUS  
 Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
 Categoria: RPG  
 Plataforma: PlayStation 4  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência  
 Processo: 08017.000076/2020-10  
 Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**DESPACHO Nº 132, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão de Geração nº 4/2019-ANEEL (A-6 de 2019), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do certame:

	Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora		CNPJ
1	EOL	Jandaíra I	Consórcio Jandaíra I Geração	Copel Geração e Transmissão S.A. (99,90%) Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (0,10%)	04.370.282/0001-70 10.979.076/0001-64
2	EOL	Jandaíra II	Consórcio Jandaíra II Geração	Copel Geração e Transmissão S.A. (99,90%) Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (0,10%)	04.370.282/0001-70 10.979.076/0001-64
3	EOL	Jandaíra III	Consórcio Jandaíra III Geração	Copel Geração e Transmissão S.A. (99,90%) Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (0,10%)	04.370.282/0001-70 10.979.076/0001-64
4	EOL	Jandaíra IV	Consórcio Jandaíra IV Geração	Copel Geração e Transmissão S.A. (99,90%) Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (0,10%)	04.370.282/0001-70 10.979.076/0001-64
5	UFV	Gameleira 1	Consórcio Gameleira	Geradora de Energia Gameleira Ltda.(0,01%)	28.539.293/0001-07
6	UFV	Gameleira 2		Canadian Solar INC (99,99%)	16.968.044/0001-40
7	UFV	Gameleira 3			
8	UFV	Gameleira 4			
9	PCH	Fazenda do Salto	AT&T Energia S.A.	07.852.914/0001-20	
10	UTE	Prosperidade II	Imetame Termelétrica Ltda.	23.857.764/0001-01	
11	UTE	Univalem	Bioenergia Univalem Ltda.	18.753.150/0001-31	
12	UTE	MC2 Nova Venécia 2	Parnaíba II Geração de Energia S.A.	14.578.002/0001-77	
13	UTE	São Martinho Bioenergia	São Martinho S.A.	51.466.860/0001-56	

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

Processos nº: nº 48500.003063/2019-21, 48500.003064/2019-76, 48500.003065/2019-11 e 48500.003066/2019-65. Interessado: Seleção Serviço de Engenharia Ltda. Decisão: Alterar a titularidade das UFV Seleção 1, CEG nº UFV.RS.CE.044871-0.01, UFV Seleção 2, CEG nº UFV.RS.CE.044872-9.01, UFV Seleção 3, CEG nº UFV.RS.CE.044873-7.01 e UFV Seleção 4, CEG nº UFV.RS.CE.044874-5.01, da empresa Paes Neves Serviços de Energia Ltda., para a empresa Seleção Serviços de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.898/0001-98. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Revoga a Portaria nº 2, de 3 de janeiro de 2020, que dispõe, cria e institui o Grupo de Resposta a Desastres (GRD).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o dispositivo no art. 18, da Portaria Ministerial SE nº 2.017, de 12 de dezembro de 2019, no inciso X, art. 3º e no art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e no art. 3º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2, de 3 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em: 08 de janeiro de 2020, Edição: 5, Seção: 1, Página: 29.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Nº 53 - Ato de Concentração nº 08700.006161/2019-40. Requerentes: Terra Verde Holding S.A. e ProduTec Comércio e Representações Ltda. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Maria Luiza de Miranda Geraldí e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 54 - Ato de Concentração nº 08700.005745/2019-06. Requerentes: E2E S.A. e Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I - Multiestratégia. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Favaro C. Ribas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 48, publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 28, onde se lê: "Ato de Concentração nº 08700.006204/2019-97. Requerentes: BR Malls Participações S.A., Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário e Biton Empreendimentos e Participações Ltda. Decido pela aprovação sem restrições.", leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.006204/2019-97. Requerentes: BR Malls Participações S.A., Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário e Biton Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Renata Zuccolo e Matheus Martins. Decido pela aprovação sem restrições".

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES****DESPACHO Nº 130, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento na Nota Técnica nº 2, de 16 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48500.001756/2019-80, decide a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., haja vista que interposto perante órgão incompetente, b) suspender a habilitação do Consórcio Novo Tempo Barcarena até que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE se pronuncie quanto ao Recurso Administrativo, e c) encaminhar à EPE, para análise e manifestação, cópia do Recurso Administrativo e das contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Novo Tempo Barcarena.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 114, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Campos 345 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CLAÚDIO ELIAS CARVALHO  
Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 133, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2020. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HUGO LAMIN  
Superintendente  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO

Relação nº 2/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Aldeir de Carvalho - 890760/13 - Not.217/2019 - R\$ 386,12  
Ceramica Alves Ribeiro & Cia Ltda - 890041/13 - Not.216/2019 - R\$ 386,12  
I l x Açú Operações Portuárias S.A. - 890961/11 - Not.215/2019 - R\$ 2.317,64  
Mineradora Serra da Palha Ltda me - 890637/14 - Not.214/2019 - R\$ 4.029,10

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 3/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Hercules Cipriani Pessini - 890096/18

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 5/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Giancarlo Batista Silva - 890260/13  
João Batista e Oliveira Vila - 890199/18  
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18  
Monica Felix Marcondes - 890308/16  
Valdecir Cesarino Nogueira - 890090/18

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHO

Relação nº 1/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Flavio Mousinho Moreira Filho - 848006/17  
j & r Mineracao LTDA. - 848267/17  
Jose Francisco Barbosa Melo Teixeira - 848172/14  
Joseani do Nascimento Silva - 848147/14  
Manoel de Assis Beserra - 848366/15  
Marcelo Mario Porto Filho - 848077/17  
Matheus Seabra Alves - 848258/17  
Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda - 848182/16  
Soluções em Mineração Eireli me - 848029/18, 848030/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## RESOLUÇÃO Nº 806, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos para controle de queima e perda de petróleo e de gás natural.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.013696/2014-96 e as deliberações tomadas na 1007ª Reunião de Diretoria, realizada em 16 de janeiro de 2020, resolve:

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para controle e para redução de queimas e perdas de petróleo e gás natural.

Art. 2º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - comissionamento: conjunto de atividades executadas sobre itens, malhas de controle, subsistemas e sistemas, objetivando inspecionar e testar cada equipamento da instalação, a fim de garantir que estejam instalados e aptos a operar dentro das condições normais de projeto, a partir do primeiro óleo até atingir o valor do IUGA projetado para a unidade em plena operação.

II - convalidação de queima extraordinária: aprovação dada pela ANP para queimas realizadas em volumes superiores aos autorizados ou dispensados de prévia autorização.

III - gás associado: gás natural produzido de jazida onde ele se encontra dissolvido no petróleo ou em contato com o petróleo saturado de gás.

IV - gás não associado: gás natural produzido de jazida de gás seco ou de jazida de gás e condensado.

V - Índice de Utilização de Gás Associado (IUGA): percentual do volume de gás associado utilizado em relação ao volume total de gás associado produzido.

VI - Índice de Utilização de Gás Movimentado (IUGA movimentado): percentual do volume de gás associado utilizado em relação ao volume total de gás associado movimentado.

VII - movimentação do gás natural: fluxo, pelos equipamentos de processamento da unidade de produção, de gás produzido, recebido e circulado para fins de elevação artificial.

VIII - perda de gás natural: ventilação no meio ambiente de um determinado volume de gás natural não utilizado.

IX - queima de gás natural: envio de um determinado volume de gás natural não utilizado para queimadores (flares).

X - queima ordinária: queimas ou perdas de gás natural ou petróleo dispensadas de prévia autorização;

XI - queima extraordinária: queima ou perda de gás natural associada sujeita à prévia autorização ou posterior convalidação da ANP nos termos do Capítulo III, Seções II e III;

XII - queima de gás natural por motivo de emergência: volume de gás natural queimado ou ventilado no meio ambiente decorrente de: parada de emergência de unidade de produção que implique na cessação da produção de petróleo e gás natural; vazamento acidental nas instalações de produção, compressão, transferência e escoamento de petróleo e gás natural; ou evento de descontrole de poço.

XIII - queima de gás natural por motivo de limitação operacional: volume de gás natural queimado ou ventilado no meio ambiente decorrente de produção de gás em quantidade menor do que o inventário mínimo necessário à operação de unidades compressoras ou decorrente de falhas de unidades compressoras e de outros sistemas.

XIV - queima de gás natural por motivo de segurança: volume de gás natural utilizado para manter a operação segura nos queimadores de segurança (flares) de unidades de produção terrestres e marítimas.

XV - queima por comprovada necessidade operacional: a) as queimas e perdas ocorridas por motivos de emergência; e b) as queimas e perdas decorrentes de testes de poços, na fase de exploração, com tempo total de fluxo franco de até 72 horas por intervalo testado, sem aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído.

XVI - utilização do gás natural: uso do gás natural para exportação, injeção em reservatórios, realização de elevação artificial e consumo na unidade de produção ou geração de energia elétrica.

Parágrafo único. Além destas definições, são supletivamente aplicáveis as definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural para todos os fins e efeitos.

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A ANP aprovará, anualmente, as previsões de queimas e perdas de gás natural associado juntamente com as aprovações dos Programas Anuais de Produção (PAP) e definirá as quantidades que não estarão sujeitas ao pagamento de royalties.

§ 1º O volume de queima ou perda de gás natural realizado, a cada mês, não poderá ser superior àquele correspondente ao IUGA previsto para o mesmo mês no PAP aprovado e em curso, acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 2º O controle sobre os volumes previstos no §1º será realizado:

I - por unidade de produção, para os campos marítimos;

II - por campo:

a) para os campos terrestres; e

b) para os campos marítimos cuja queima seja realizada em instalações terrestres.

§3º O descumprimento dos §§1º e 2º sujeita o infrator à aplicação de uma sanção para cada infração mensal, ressalvadas as hipóteses excepcionais de dispensa de prévia autorização e de convalidação.

Art. 4º Desde que autorizados pela ANP nos limites impostos nesta Resolução, não estão sujeitos ao pagamento de royalties os volumes de queimas e perdas de gás natural por motivo de segurança e/ou de comprovada necessidade operacional, tal qual definido no artigo 3º, XI, do Decreto nº 2.705/1998.

Art. 5º São vedadas:

I - a queima ou perda de gás natural não associado; e

II - a queima de petróleo.

§1º A queima ou perda de gás natural não associado poderá ser autorizada, excepcionalmente, por motivo de segurança, emergência, testes ou limpeza de poços.

§2º A queima de petróleo poderá ser autorizada, excepcionalmente, por razões de emergência ou em testes de poço com tempo total de fluxo franco de até 72 horas.

## CAPÍTULO III

## DA QUEIMA E PERDA DE GÁS ASSOCIADO

## Seção I

## Das Queimas Ordinárias

Art. 6º São queimas ordinárias:

I - as queimas e perdas de gás associado que correspondam a um volume igual ou inferior:

a) a 3% (IUGA maior ou igual a 97%) da produção mensal de gás natural associado de forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em unidade de produção marítima que já esteja em produção ou cuja produção se inicie em até cinco anos após a publicação desta Resolução;

b) a 2% (IUGA maior ou igual a 98%) da produção mensal de gás natural associado de forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em unidade de produção marítima cuja produção se inicie em, no mínimo, cinco anos após a publicação desta Resolução;

c) a 1,5% (IUGA movimentado maior ou igual a 98,5%) da movimentação mensal de gás natural, de forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em unidade de produção marítima que circule gás para elevação de petróleo ou receba gás de outras unidades em volumes iguais ou maiores a 50% (cinquenta por cento) do volume de gás movimentado;

d) a 3% (IUGA maior ou igual a 97%) da produção mensal de gás natural associado por campo terrestre, de forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda;

II - os volumes de queima maiores do que os aprovados, quando o novo IUGA ou IUGA movimentado, conforme o caso, for igual ou superior àquele considerado quando da autorização da referida queima;

III - a queima do volume de petróleo e a queima ou a perda do volume de gás natural, produzidos no teste de poço, previsto no Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), com tempo total de fluxo franco de até 72 horas por intervalo testado;

IV - as queimas e as perdas de gás natural associado em campos que produzam, por mês, volume total igual ou inferior àquele correspondente a uma vazão média de 5.000m³/dia, salvo os campos que possuam poços com vazão média acima de 1.500m³/dia, para os quais deverá ser proposto projeto visando seu aproveitamento;

V - as queimas e as perdas do volume de gás natural associado produzido em campos terrestres ou unidades de produção marítimas com razão gás/petróleo igual ou inferior a 20m³/m³, medida nas condições básicas;

VI - as queimas por motivo de segurança, limitada ao volume mensal de até 1.000m³/dia para cada piloto dos queimadores (flares) de unidades de produção terrestres e de até 2.000m³/dia para cada piloto dos queimadores (flares) de unidades de produção marítimas, desde que tais pilotos estejam operantes; e

§ 1º Na hipótese do inciso III, caso a decisão pela realização do teste ocorra após o prazo de envio do PAT, o operador deverá notificar a ANP previamente à realização do mesmo.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, ante inviabilidade técnico-econômica para aproveitamento do gás natural associado, deverá ser apresentada documentação comprobatória, ficando a autorização para não aproveitamento do gás natural associado condicionada à análise pela ANP.

## Seção II

## Das Autorizações de Queimas Extraordinárias

Art. 7º O operador deverá solicitar previamente à ANP a autorização de queimas extraordinárias, com antecedência mínima de trinta dias, cujo requerimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o descritivo técnico da ocorrência que acarretará a queima extraordinária, apresentando as justificativas e ações a serem tomadas para a realização da queima ou perda nos menores volumes necessários;

II - a duração do evento, volume estimado de queima extraordinária a ser gerado, assim como a memória de cálculo para a estimativa deste volume de queima ou perda; e

III - o PAP ou sua revisão, contendo as previsões mais atualizadas de produção e movimentação de petróleo e gás natural.

